	CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE	TERMO DE FOMENTO N° 04/2025

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS

ÓRGÃO CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/OBJETO DA PARCERIA: ATENDIMENTOS EM OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS EM ONCOLOGIA DO APARELHO DIGESTIVO, CARDIOLOGIA E SAÚDE DA MULHER

PERIODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: JANEIRO A AGOSTO DE 2026

DOCUMENTO			ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE	VALOR R$	
TIPO	NÚMERO	DATA			UNITÁRIO	TOTAL
NF	068454	10/03/2026	POLTRONAARTICULAVEL REF. 06380	2	R$ 1.345,00	R$ 2.690,00
NF	54034	01/06/2026	GABINETE COM FONTE CGM803P PIXXO	4	R$ 126,00	R$ 504,00
NF	54034	01/06/2026	PLACA MÃE1155 DDR3 2º E 3º G M2 H61G578 GL Yon	4	R$ 158,00	R$ 632,00
NF	54034	01/06/2026	PROCESSADOR 1155 CORE i5 2400 3.1 Ghz	4	R$ 127,00	R$ 508,00
NF	54034	01/06/2026	MEMORIA DDR3 8gb/1333 Kngston 8GB	4	R$ 216,00	R$ 864,00
NF	54034	01/06/2026	SSD 0240 GB Mcrovip	4	R$ 334,00	R$ 1.336,00
NF	54034	01/06/2026	COOLER Brazil PC 775/1156/1155/1150/1151/1200/AMD	4	R$ 22,00	R$ 88,00
NF	54034	01/06/2026	TECLADO USB0014 Bright	4	R$ 19,00	R$ 76,00
NF	54034	01/06/2026	MOUSE USB 0107 Prata Bright	4	R$ 8,00	R$ 32,00

LOCAL:	DATA:	NOME DIRIGENTE DA OSC:	ASSINATURA DIRIGENTE OSC:
Teresina - PI	19/08/2026	RAIMUNDO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO	CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE:06847024000167 Assinado de forma digital por CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE:06847024000167 Dados: 2026.08.20 00:52:55 -03'00'

Ofício nº 096/2026 **Teresina – PI, 20 agosto de 2026.**

Ilustríssima Senhora
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS

Assunto: Solicitação de transferência dos bens remanescentes para a Clínica Batista Peggy Pemble – Termo de Fomento nº 04

A Clínica Batista "Peggy Pemble", situada na Rua Gabriel Ferreira, 630/640, Centro/N - CEP 64.000-250 – Teresina-PI, CNPJ nº 06.847.024/0001-67, parceira da Administração Pública Municipal na execução do Termo de Fomento nº 04, ao tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a manutenção e transferência dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria para o acervo patrimonial da Clínica, mediante o instrumento jurídico e administrativo cabível. O presente requerimento fundamenta-se no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como na regulamentação municipal aplicável às parcerias celebradas pelo Município de Teresina com Organizações da Sociedade Civil.

1. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A Clínica Batista Peggy Pemble executou as ações previstas no Termo de Fomento nº 04, celebrado com a Fundação Municipal de Saúde – FMS, utilizando os recursos repassados para a consecução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Durante a execução da parceria, foram adquiridos bens permanentes destinados à estruturação e ao desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto pactuado.

Os referidos bens permanecem em condições de utilização e continuam sendo úteis e necessários à continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pela Clínica, especialmente na área da saúde.

2. DO ENQUADRAMENTO DOS BENS COMO BENS REMANESCENTES

A Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 2º, inciso XIII, conceitua como bens remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

O art. 36 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que a destinação dos bens remanescentes deverá ser disciplinada no instrumento de parceria.

Da mesma forma, o art. 42, inciso X, determina que o instrumento de parceria contenha cláusula referente à titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria.

Portanto, o encerramento da execução financeira do Termo de Fomento não implica, por si só, a necessidade de retirada dos bens da estrutura da OSC, devendo ser observada a destinação estabelecida no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

3. DA REGULAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA

No âmbito municipal, a matéria é regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017, que disciplina as parcerias entre o Município de Teresina e as Organizações da Sociedade Civil, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

A regulamentação municipal contempla a disciplina relativa aos bens remanescentes, admitindo a possibilidade de sua transferência à Organização da Sociedade Civil quando demonstrada sua utilidade para a continuidade de ações de interesse público, observadas as condições estabelecidas no instrumento de parceria e na legislação vigente.

Nesse sentido, a permanência dos bens na Clínica Batista Peggy Pemble mostra-se compatível com a finalidade do instituto dos bens remanescentes, uma vez que os equipamentos e demais bens permanentes foram adquiridos para viabilizar a execução das ações de saúde objeto da parceria e permanecem necessários à continuidade dessas atividades.

4. DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES

A solicitação de transferência dos bens não tem por finalidade afastá-los de sua finalidade pública. Ao contrário, pretende-se assegurar que os bens adquiridos durante a parceria continuem sendo utilizados em atividades de saúde e de interesse público, preservando-se os resultados alcançados com a execução do Termo de Fomento nº 04.

A Clínica Batista Peggy Pemble permanece desenvolvendo atividades assistenciais e dispõe da estrutura necessária para continuar utilizando os bens em benefício da população atendida. Assim, a permanência dos bens na entidade possibilita a continuidade da capacidade operacional construída durante a parceria, evitando a descontinuidade das ações e permitindo que o investimento realizado com recursos públicos continue produzindo resultados de interesse social.

5. DA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Diante da natureza dos bens, de sua utilização na execução do objeto e de sua permanência como instrumentos necessários à continuidade das atividades assistenciais, a Clínica Batista Peggy Pemble requer que seja adotada a providência administrativa necessária para que os bens remanescentes sejam transferidos, mediante doação ou outro instrumento juridicamente adequado, ao patrimônio da entidade.

O pedido deverá observar:

- as disposições específicas constantes do Termo de Fomento nº 04;
- a Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- o Decreto Municipal nº 16.802/2017;
- a aprovação da prestação de contas final, quando exigida pela legislação ou pelo instrumento de parceria; e
- os procedimentos patrimoniais e administrativos estabelecidos pela Fundação Municipal de Saúde e pelo Município de Teresina.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, a CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE requer à Fundação Municipal de Saúde – FMS:

I – o reconhecimento dos bens permanentes adquiridos no âmbito do Termo de Fomento nº 04 como bens remanescentes da parceria, quando preenchidos os requisitos legais;

II – a análise e o deferimento da transferência dos bens remanescentes para o acervo patrimonial da Clínica Batista Peggy Pemble, mediante doação ou outro instrumento jurídico adequado;

III – que seja considerada, na análise do pedido, a circunstância de que os bens permanecem úteis, necessários e vinculados à continuidade das ações de saúde e de interesse público desenvolvidas pela entidade;

IV – que a destinação dos bens seja formalizada no processo administrativo correspondente, com a identificação individual dos bens, seus respectivos valores e demais informações patrimoniais necessárias;

V – que, após o cumprimento das exigências legais e administrativas, seja formalizada a transferência dos bens para a Clínica Batista Peggy Pemble, com a consequente incorporação ao seu patrimônio; e

VI – caso seja necessária alguma providência complementar, termo específico, autorização administrativa ou documentação adicional para formalização da transferência, que a Clínica seja comunicada para adoção das medidas pertinentes.

7. DO COMPROMISSO DA ENTIDADE

A Clínica Batista Peggy Pemble manifesta seu compromisso de manter os bens objeto deste requerimento em seu patrimônio e utilizá-los em suas atividades institucionais, especialmente na continuidade das ações e serviços de saúde e demais atividades de interesse público desenvolvidas pela entidade.

Compromete-se, ainda, a manter os bens devidamente identificados e registrados em seu patrimônio, zelando por sua conservação e utilização compatível com suas finalidades institucionais.

8. CONCLUSÃO

Considerando que os bens foram adquiridos para viabilizar a execução do objeto do Termo de Fomento nº 04, que permanecem úteis e necessários à continuidade das ações de saúde e que a legislação que disciplina as parcerias com Organizações da Sociedade Civil prevê mecanismos para definição da destinação dos bens remanescentes, entende-se que a transferência dos bens para a Clínica Batista Peggy Pemble constitui medida compatível com a continuidade do interesse público, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

Dessa forma, requer-se a análise e o deferimento da transferência dos bens remanescentes para o acervo patrimonial da Clínica Batista Peggy Pemble, mediante o instrumento jurídico e administrativo cabível.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE:06847024000167

Assinado de forma digital por CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE:06847024000167
Dados: 2026.08.20 11:43:29 -03'00'

Raimundo de Carvalho Noronha Araújo
Diretor Presidente